



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

**PORTARIA Nº 17
DE 13 DE JULHO DE 2017.**

Institui no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e dos Hospitais de referência da rede municipal, os Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAHQ).

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

DETERMINA:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e dos Hospitais de referência da rede municipal, os Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAHQ).

Art. 2º - Os Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar terão como finalidade:

- I – Construir ambiente estratégico para a governança corporativa e clínica das emergências hospitalares;
- II. Implantar e disseminar os dispositivos e arranjos da Gestão da Clínica e nos hospitais da RUE;
- III. Qualificar operacionalmente e do ponto de vista da infra estrutura as emergências hospitalares ante o desafio da superlotação;
- IV. Aprimorar as tecnologias regulatórias internas e qualificar as interfaces regulatórias externas buscando a plena integração com a rede de serviços de saúde;
- V. Organizar e qualificar as ofertas em cuidados hospitalares em apoio às emergências;
- VI. Promover estratégias de educação permanente para as emergências hospitalares.

Art. 3º - Os Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar terão como atribuições:

- I – Monitorar o padrão de acesso às ofertas hospitalares, exigindo a interface com a Central de Regulação do SAMU 192 Regional;
- II - garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com a Central de Regulação de Urgência do SAMU 192 Regional;
- III - promover a permanente integração entre a unidade de urgência hospitalar e as unidades de internação de forma a otimizar os leitos disponíveis;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



- IV - monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação;
- V - propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos em consonância com a Gestão Municipal estabelecidos na pactuação vigente;
- VI - propor e acompanhar a adoção de Protocolos clínicos integrados com as UPAS e UBS;
- VII - acompanhar o processo de cuidado do paciente visando o atendimento no local mais adequado às suas necessidades e condições adequadas;
- VIII - articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar;
- IX - manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência;
- X - garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, fazendo o controle sobre os processos de trabalho por meio de indicadores de qualidade a serem estabelecidos em conjunto com a Gestão Municipal;
- XI - atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede, no intuito de promover a alta qualificada;
- XII – monitorar o tempo de espera na realização de exames necessários seguindo os protocolos;
- XIII - definir critérios de internação e alta hospitalar;
- XIV - responder às demandas do Colegiado Regional da Rede de Atenção às Urgências, do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Comitê Gestor Estadual da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 4º - São membros efetivos do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar:

- I – Diretor Técnico do Hospital;
- II – Diretor Administrativo do Hospital;
- III – Gerente de Enfermagem do Hospital;
- IV – Representante Médico Auditor da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Chefe do Departamento de Urgência e Emergência – DUE – da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Gerência de Enfermagem de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Chefe do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle – DERAC – da Secretaria de Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VIII – Representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Gerência Médica Técnica do Departamento de Urgência da Secretaria de Saúde;

X – Coordenação Médica do SAMU 192 Regional.

§ 1º. Cada hospital deverá publicar nominalmente a composição de seu NAQH, podendo se necessário acrescentar pessoas a esta composição mínima obrigatória, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º. Conforme pautas específicas, o NAQH poderá convidar outras autoridades, representantes, referências e Gestores para melhor encaminhamento das demandas em discussão.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos estabelecidos do NAQH, cada membro do grupo terá funções específicas cotidianas relativas ao funcionamento do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, articuladas entre si e com o conjunto de coordenadores das diversas especialidades, com agenda conjunta periódica para avaliação das atividades desenvolvidas.

§ 1º As reuniões ocorrerão com periodicidade fixa mensal, podendo ser convocada reunião extra sempre que necessária.

§ 2º A pauta deverá ser previamente estabelecida e informada aos participantes com uma semana de antecedência.

Art. 6º - É atribuição do Núcleo Interno de Regulação do Hospital, ou setor correspondente, organizar as informações a serem pautadas no NAQH e buscar garantir a maior qualidade possível na apresentação para a tomada de decisão, bem como apresentar a cada reunião do NAQH dados da utilização das diferentes ofertas, bem como os indicadores:

I - Média de Permanência;

II - Taxa de Ocupação;

III - Motivos de permanência no setor de emergência e nas enfermarias por especialidade e diagnóstico;

IV - Número de encaminhamentos via Central de Regulação Médica de Urgências SAMU 192;

V - Motivos da alta hospitalar precoce

VI – Número de exames laboratoriais e de imagem realizados x protocolos assistenciais;

VII – Número de Internações em Unidade de Terapia Intensiva;

VIII – Avaliação diária de diagnóstico dos pacientes encaminhados.

Art. 7º - Cada hospital deverá designar servidor com a função de apoio administrativo do NAQH que será responsável pela convocação das reuniões, envio de pauta da reunião, registro em ata para registro das discussões e pactuações, que juntamente com a lista de presença do dia, constituirá documentação do NAQH a ser arquivada no Hospital e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Saúde